LEI N.º 1909, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

"Fica instituído o Dia Municipal dos Religiosos Imigrantes."

Autor: Lino Estevam dos Santos Neto

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I :

Art. 1º - A partir da presente Lei, fica instituído " O Dia Municipal dos Religiosos Imigrantes" data comemorativa 03 de outubro.

1. Este dia é dedicado a todo religioso estrangeiro, que neste município, prestaram seus serviços religiosos à Igreja;
2. São estes: BISPOS, PASTORES, PADRES, MADRES, FREIS, FREIRAS, PRESBÍTEROS, IRMÃOS RELIGIOSOS E AFINS;
3. Este dia 03 de outubro, torna-se comemorativo no âmbito municipal;
4. Este dia deve ser incluído no calendário municipal
5. Na matéria de ensino religioso, deve ser incluído como conteúdo e comemorado nas escolas;
6. Este dia é universal e pode ser comemorado por qualquer religião.

Art. 2º - A Prefeitura poderá produzir cartazes comemorativos desta data.

Art. 3º - As consequências oriundas da não utilização desta Lei, será de responsabilidade das escolas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 30 de setembro de 2013.

JOEL RODRIGUES SOBRINHO
Presidente